

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ANALISADA SOB  
A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA: CONSIDERAÇÕES DAS CONQUISTAS DO  
GÊNERO FEMININO E CRÍTICAS À FALIBILIDADE DE SUA PROTEÇÃO**

**DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN ANALYZED UNDER  
THE PERSPECTIVE OF CRIMINOLOGY: CONSIDERATIONS OF THE  
ACHIEVEMENTS OF FEMALE GENDER AND CRITIQUES OF THE  
FALLIBILITY OF THEIR PROTECTION**

**Rafaela Alves Gusmão  
Maria Júlia Viana Matoso**

**Resumo**

O resumo vigente visa analisar os estudos da criminologia, tendo como objeto o gênero feminino, bem como examinar a Lei Maria da Penha. Além disso, discutirá, brevemente, o papel do Estado como tutor dos direitos das mulheres. Dessa forma, a pesquisa em questão utilizará de técnicas hermenêuticas e bibliografia a fim de propiciar uma melhor compreensão sobre o tema.

**Palavras-chave:** Criminologia, Lei maria da penha, Estado

**Abstract/Resumen/Résumé**

This abstract aims to analyze the studies of criminology, with the female gender as its object, as well as to examine Maria da Penha law. In addition, it will briefly discuss the role of the state as guardian of women's rights. The research in question will use hermeneutic techniques and bibliography in order to provide a better understanding of the subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminology, Maria da penha law, State

## **1. INTRODUÇÃO**

A Criminologia, ciência do ser, propicia um estudo de forma empírica acerca do fenômeno criminal levando em consideração, sobretudo, seus quatro principais objetos de investigação: o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. Sabe-se que a criminologia, a Política Criminal e o Direito Penal devem caminhar juntos, tendo a primeira o intuito de buscar um fundamento jurídico e explicativo sobre questionamentos tais como “o que leva o Estado a incriminar certos comportamentos delituosos”, “quais as causas de um agente praticar determinada conduta”, “quais as razões determinantes ou estimuladoras das práticas delituosas”, “qual a participação dos indivíduos como vítimas”, entre outras questões. Por outro lado, a Política Criminal possui uma função orientadora de forma a transformar a experiência criminológica em estratégias concretas, que reflete, por exemplo, nas novas condutas estatais e legislativas para prevenir ou inibir a prática de um delito. Por fim, o Direito Penal, ciência do dever ser, converte as estratégias concretas em proposições jurídicas com um enfoque dogmático e normativo. O reflexo desta tríade, é a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criada, sobretudo, com intuito de coibir os atos de violência cometidos contra a mulher no contexto doméstico e/ou familiar.

Para compreender a Lei Maria da Penha e denotar considerações acerca das medidas protetivas, faz-se necessário analisar os contextos históricos nos quais o gênero feminino se insere ao longo das décadas, sobretudo, trazendo seu papel no estudo da criminologia. Além disso, têm-se a necessidade de se rediscutir as relações entre o Direito e o Patriarcado e como ainda é notório que o Estado, embora idealmente seja o ente responsável pela efetivação dos direitos e da proteção das mulheres, é parte da estrutura que perpetua a violência de gênero.

## **2. REFERENCIAL HISTÓRICO DA MULHER NA CRIMINOLOGIA E A TUTELA ESTATAL**

A invisibilidade da mulher na criminologia se coloca, historicamente, por meio da visão desse gênero de forma estereotipada, como objeto fascinante, curiosidade. Enquanto o homem era criminalizado, a mulher era politizada, internada, colocada sob o poder punitivo da Igreja ou privado, da própria família. A existência da mulher era determinada, portanto, pela tutela masculina do pai e, posteriormente, do marido. No período pré-científico da Criminologia, com enfoque empírico, caracterizado pela ausência de estudo sistematizado sobre o crime e o criminoso, inicialmente, tinham-se explicações sobrenaturais e religiosas em que o crime era considerado pecado e o delinquente cometia atos delituosos por ser orientado

por demônios. Dessa forma, os discursos que envolviam o gênero feminino se baseavam desde a demonização à santificação da figura da mulher, podendo-se ressaltar o manual de inquisição de caça às bruxas, ordálio que surge na Idade Média.

Com o avanço da Criminologia, no período científico, que representou a passagem do pensamento abstrato dos clássicos para o mundo concreto através da utilização de métodos experimentais e indutivos, destaca-se a criminologia positivista da escola italiana e a figura de Cesare Lombroso. Na fase antropológica, Lombroso trouxe a figura do atavismo feminino ao tratar das mulheres criminosas, contudo, os estudos voltavam-se à mulher prostituta que seria dotada de crueldade requintada e diabólica. Dessa forma, as pesquisas apontavam as mulheres como sendo biologicamente diferentes entre si, sendo a mulher criminosa aquela dotada de masculinidade e portadora de defeitos patológicos consequentes de males dos úteros e dos óvulos.

É notório que as explicações científicas adotadas nestes períodos não conseguiam se afastar de uma intensa carga moral a fim de legitimar o controle social e reforçar o papel estereotipado da figura da mulher, Otto Polak, por exemplo, em sua famosa obra *The Criminality of Women*, demonstrou uma compreensão acrítica dos papéis sociais exercidos pelas mulheres. Destarte, trazia a distinção entre os crimes cometidos pelos diferentes gêneros a partir da natureza maliciosa da mulher que levava a limitação social imposta as suas condutas. Podia-se explicar, por exemplo, que como a vida das mulheres se passava em ambiente doméstico, os crimes praticados contra elas seriam apenas domésticos e pequenos, sublinhados por fatores sexuais. Ademais, com as correntes psicanalistas que ocasionaram no apogeu de manicômios, prisões e conventos, novamente tem-se a patologização como resposta ao comportamento desviante da mulher. Atribuía-se às mulheres desviantes problemas como a neurose, psicose, histeria, depressão, ninfomania, entre outros. Logo, a psiquiatria permaneceu contaminada por discursos biológicos, não buscando a compreensão institucional e estrutural da sexualidade feminina existente, ignorando os aspectos sociais da distinção entre sexo e gênero.

Posteriormente, na sociologia criminal, é notória a mudança dos objetos de estudos na medida em que o foco passa a ser o desencontro entre a norma e o funcionamento cultural da sociedade que determina e permite a violação dos preceitos legais. O crime passa a ser considerado fenômeno normal, dentro dos limites para cada tipo social, e não é perceptível mais como um mal social, tendo em vista que a partir do crime pode-se verificar a sociedade agindo e punindo de forma a reafirmar valores que estão consolidados na órbita criminal. Dessa forma, é a reação social à violação da norma que afirma sua legitimidade, logo, o

próprio fenômeno do crime mantém coesão social. Contudo, o desvio feminino considerado neste contexto reafirmaria a posição da mulher como subordinada, dessa forma, os atos cometidos pelas mulheres ajudariam a manter as demais mulheres em situação de submissão.

Na criminologia do conflito, que possuía um viés marxista, aponta-se que a posição social e os papéis de gênero são condicionados pela divisão sexual do trabalho por gênero. Observa-se que na sociedade capitalista ocorre o confinamento da mulher ao lar e, ao mesmo tempo, por ser um trabalho que não gera valor de troca, leva a uma marginalização do papel social da mulher. Somado a isto, critica-se uma sociedade em que a prática de estupro era considerada tolerável, como um instrumento de dominação do homem, sendo a mulher até então considerada uma propriedade. Embora se reconheça a inutilidade do direito na medida em que ele reproduz a opressão de gênero, dá-se centralidade à mulher vítima de violência e há a tentativa de compreender os mecanismos de imunização dos defensores. Dessa forma, os avanços da criminologia culminaram no reconhecimento das mulheres como vítimas de uma sociedade patriarcal. Consequentemente, a política criminal orientou o Direito Penal de forma a pleitear por maior proteção as mulheres, não as resumindo apenas como vítimas que necessitam de uma proteção Estatal, mas como tuteladoras de seus próprios direitos.

### **3. OBJETIVOS**

A presente pesquisa tem como objetivo trazer explicações acerca da Lei Maria da Penha, notadamente as medidas protetivas, e seus aspectos de funcionamento, bem como abordar os estudos criminológicos que pautaram os papéis do gênero feminino como delinquente e vítima e culminaram na proposição da Lei Maria da Penha, junto à Política Criminal e ao Direito Penal. Além disso, intenta, de forma sucinta, discutir sobre o direito e o patriarcado e o papel do Estado na tentativa de promover a proteção das mulheres em situação de violência.

### **4. METODOLOGIA**

O presente estudo apresenta, por meio de contextualização e com suporte de técnicas hermenêuticas, análise de dados e bibliografia, as perspectivas históricas da violência contra a mulher e um paralelo entre a tutela em meados do século XIX e como se mostra atualmente com o advento da Lei Maria da Penha. Além disso, explanará sobre as medidas protetivas no aspecto de seu funcionamento e como a mulher se insere no contexto de



violência doméstica, além do papel do Estado na efetivação dos direitos e da proteção das mulheres.

## **5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Com o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direito, considerou-se que elas poderiam buscar pela sua própria proteção. O reflexo disso foi a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que traz mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Dessa forma, a lei instituiu as medidas protetivas, meios de proteção que visam assegurar a vida dessas mulheres, por exemplo, proibindo o ofensor de se aproximar, contatar, frequentar a residência dela, afastamento do ofensor do lar, utilização de tornozeleira eletrônica e, por fim, a prisão dos agressores.

Contudo, mesmo com o advento da Lei e a incorporação do feminicídio no Código Penal, é incontestável que muitas mulheres possuem receio de denunciarem os casos de violência por temerem o ofensor, ou acreditarem que as medidas são incapazes de inibir novas agressões, ou por dependerem materialmente do ofensor e possuírem filhos menores, dentre outros casos. De acordo com estudos vitimológicos e em consonância com os dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil, disponibilizado no site do Senado Federal, analisando-se o número de registros dos casos de violência contra a mulher em 2016, em um grupo de 100 mil mulheres, constatou-se que ao se comparar as ocorrências dos casos em diferentes estados, pode-se observar uma subnotificação notória em relação aos registros. Nos estados do Rio de Janeiro e Goiás, por exemplo, as taxas de registros são inferiores a 800 ocorrências policiais de atos violentos por 100 mil mulheres. Dessa forma, é fato que os casos de violência doméstica ainda se encontram no chamado pela criminologia de cifra negra da criminalidade, ou seja, há ocorrência de muitos casos de violência contra a mulher que não são registrados, diferente dos crimes praticados e conhecidos pelas autoridades.

Além disso, o Estado, que deveria tutelar os direitos das mulheres e efetivar sua proteção, mostra-se perpetuador da violência, a partir do momento em que há exigência de provas mais robustas para o requerimento das medidas protetivas, sendo que atos de violência como a psicológica, mostram-se difíceis de serem provados. Ademais, embora a Lei 11.340/2006 em seu art. 10-A, § 1º, inc. III, tenha como diretriz a não revitimização da depoente no momento da inquirição da mulher, sabe-se que esse fato ocorre, principalmente no relato à autoridade policial e quando a mulher tem que pleitear para que suas medidas protetivas sejam mantidas em decorrência da contestação do ofensor. Além disso, em muitos

casos, o Estado se mantém inerte quanto ao agravamento das medidas protetivas nos casos de descumprimento pelo ofensor.

## 6. CONCLUSÃO

A justificativa para o tema em questão está intimamente ligada à necessidade de aprofundar-se sobre o tema de violência contra a mulher e os estudos do gênero feminino na ótica da criminologia, da política criminal e do direito penal que culminou na criação da Lei 11.340/2006, além de propiciar reflexão sobre a necessidade de se rediscutir o papel do Estado na efetividade da proteção dos direitos das mulheres. Dessa forma, conclui-se que, com o avanço dos estudos criminológicos e, conseqüentemente, da Política Criminal e do Direito Penal, o gênero feminino passou a ser considerado tema relevante digno de ser tratado e discutido. Dessa forma, culminou-se na Lei Maria da Penha que dispôs, sobretudo, sobre os meios propiciados para a tutela formal dos direitos das mulheres, como a vida, a dignidade, a saúde, o bem-estar, entre os direitos fundamentais. Contudo, mesmo com o advento da Lei 11.340/2006, a situação que a mulher vivencia no contexto de violência doméstica ou familiar, assim como o problema da revitimização da ofendida, faz com que as mulheres deixem de denunciar os casos de violência por diversos motivos, evidenciando a cifra negra da criminalidade e que o poder punitivo estatal, como braço de uma estrutura patriarcal e capitalista, é ineficiente como tutor da proteção das mulheres.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Código Penal (1940). **Lei n.2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n.11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) >. Acesso em: 10 jul. 2021.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone Editora, 2007.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. The criminal type in women and its atavistic origin. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John. Criminological perspectives: essential readings. 3ª edição. Londres, Inglaterra: Sage Editions, 2013, p. 40-44.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade; A sujeição das mulheres. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

MIRALLES, Teresa. A mulher: o controle formal. In: BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. O pensamento criminológico II: estado e controle. Tradução de Roberta Duboc Pedrinha e Sergio Chastinet Duarte Guimarães. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Sexualidade, controle social e práticas punitivas: do signo sacro religioso ao modelo científico médico higienista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

POLLAK, Otto. The Criminality of Women. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1950

SENADO FEDERAL. **Observatório da Mulher contra a Violência**. Apresenta o Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso: 20 jul. 2021.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. Differential Association. In: JACOBY, Joseph E.; SEVERANCE, Theresa A.; BRUCE, Alan S (editores). Classics of criminology. Long Grove, EUA: Waveland Press, 2012.

SUTHERLAND, Edwin Hardin; CRESSEY, Donald Ray. Criminology. 10ª edição. Nova Iorque, EUA: J. B. Lippincott Company, 1978.